



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
 Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
 Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Norte de Minas

10864/2012/001/2019
 0568627/2019
 05/09/2019
 Pág. 1 de 16

PARECER ÚNICO N° 0568627/2019 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 10864/2012/001/2019	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	Renovação de licenciamento de operação – REV- LO	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Outorga	02264/2013	Validade até 19/11/2019
Outorga	44772/2019	Validade de 10 anos (como a licença)

EMPREENDEREDOR:	Carvoale Indústria e Comércio de Produtos Agroindustriais e Florestais Ltda.	CNPJ:	01.538.372/0005-62
EMPREENDIMENTO:	Carvoale Indústria e Comércio de Produtos Agroindustriais e Florestais Ltda.	CNPJ:	01.538.372/0005-62
MUNICÍPIO(S):	Taiobeiras – MG	ZONA:	Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICAS/UTM (DATUM):		LAT/Y 15°47'40,76"S	LONG/X 42°13'08,3"W
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
INTEGRAL	ZONA DE AMORTECIMENTO	USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL: Rio Pardo		BACIA ESTADUAL: Rio Pardo	
UPGRH: PA1	SUB-BACIA: Ribeirão Taiobeiras		
CÓDIGO: B-10-07-0	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017) Tratamento químico para preservação de madeira.		CLASSE 4
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Carlos Hatem Miranda		REGISTRO: CREA MG 131.916 / D	
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 58465/2019		DATA: 03/09/2019	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MATRÍCULA	ASSINATURA
Gilson Souza Dias – Gestor Ambiental		0.943.199-0	<i>Gilson Souza Dias</i>
Joycemara Carrera da Cunha – Analista Ambiental		1.220.685-0	
Rafaela Câmara Cordeiro – Gestora Ambiental – Jurídico		1364307-7	<i>Rafaela Câmara Cordeiro</i>
De acordo: Sarita Pimenta de Oliveira Diretora Regional de Regularização Ambiental		1.475.756-1	<i>Sarita Pimenta</i>
De acordo: Clésio Cândido Amaral Superintendente Regional de Meio Ambiente		1.430.406-7	<i>Clésio Cândido Amaral</i>



1. Introdução

O empreendimento Carvoale Indústria e Comércio de Produtos Agroindustriais e Florestais Ltda. obteve sua licença de operação – LO 349/2013, processo 10864/2012/001/2013, para a atividade “**B-10-07-0, tratamento químico para preservação de madeira**”, em 19/11/2013, com validade até 19/11/2019.

O empreendimento conta atualmente com um número total de 05 empregados, sendo 04 da produção e 01 do administrativo. O regime da operação é de 01 turno, com 09 h/dia, 22 dias/mês, 12 meses/ano.

O processo administrativo em questão foi formalizado no prazo de 120 dias antes do vencimento de sua licença de operação. Por esse motivo, o empreendimento faz jus “a prorrogação automática, nos termos do art. 37, do Decreto Estadual 47.383/2018.

2. Caracterização do empreendimento

O empreendimento Carvoale Indústria e Comércio de Produtos Agroindustriais e Florestais Ltda. exerce suas atividades no município de Taiobeiras – MG, com área situada nas coordenadas geográficas Lat. S 15°47'40,76"/Long. W 42°13'08,30". O acesso à área se dá através da saída de Taiobeiras, sentido São João do Paraíso, pelo posto Pinheiro, na rodovia LMG 602, km 01 – zona urbana do município de Taiobeiras, com CEP 39.550-000.

O empreendedor protocolou o processo de renovação de licença de operação em 22/07/2019, de nº 10864/2012/001/2019, nos termos da Deliberação Normativa nº 217/2017, sendo enquadrada como LAC 1, Classe 4, com Potencial Poluidor/Degrador G e Porte P, tendo sido entregue a documentação exigida. A produção solicitada é de 10.000 m³/ano de madeira tratada quimicamente para preservação da madeira.

Mourões de eucalipto são a matéria-prima utilizada, fornecidos pela própria empresa (atualmente 112 m³/mês). Os insumos utilizados são Osmose K33 C 60 340KG (tambor verde 200 litros), 680 kg/mês e Madepil AC 40 CCA 100KG (tambor azul 50 litros), com consumo máximo de 1.300 kg/mês.

O empreendimento faz parte da bacia hidrográfica do Rio Pardo, sub-bacia do ribeirão Taiobeiras, sendo o curso d’água mais próximo, o ribeirão Taiobeiras. O empreendimento não está localizado em área de unidade de conservação.

A energia elétrica do empreendimento tem origem na concessionária local e o consumo médio mensal é de 455 kw/h.

Foi realizada vistoria no empreendimento no dia 28/08/2019, quando fomos acompanhados pela Sra. Vera Lúcia Lopes Bahia Petrone (funcionária do planejamento



florestal) e pelo Sr. Fidelsino José Oliveira Loiola (técnico agrícola). Durante a vistoria vimos e fomos informados que:

- As áreas de recepção de matéria-prima e de armazenagem/expedição de produto já tratado se encontram adequadamente impermeabilizadas, da mesma forma que a área de movimentação da madeira (via vagonetas).
- A área de tratamento da madeira via autoclave se encontra adequada.
- Foi construída área de estocagem de resíduos sólidos Classe 1 (tambores CCA).
- Foi verificada existência de poço tubular subterrâneo com horímetro e hidrômetro.
- O abastecimento de veículos que movimentam a madeira (dois tratores) é feito na área próxima às vagonetas, com uso de bomba de combustível móvel (combustível trazido por um veículo Saveiro).
- A rede de drenagem interna do empreendimento, próxima à autoclave, se encontra em bom estado funcional. Já a rede de drenagem das águas pluviais do pátio externo necessita de limpeza.
- O Sistema de fossa séptica, com filtro anaeróbico e sumidouro, se encontra de maneira adequadamente instalado.
- Fomos informados que os resíduos sólidos sanitários e do escritório são destinados à coleta de lixo municipal, procedimento esse inadequado uma vez que o município não possui aterro controlado licenciado.
- No licenciamento anterior, a área licenciada se encontrava em zona rural (situação que mudou durante a análise do processo, passando a ser considerada urbana por decreto municipal) totalizando 192,1676 ha. No licenciamento atual a área é de 20.000 m² (02 ha).
- Em contato com o Sr. Carlos Hatem Miranda, no dia 29/08/2019, foram solicitadas as seguintes informações/documentos: Contrato social da empresa; relatório de cumprimento de condicionantes da outorga e contrato de arrendamento da área de 20.000 m².

No dia 30/08/2019, recebemos do Sr. Carlos Hatem Miranda, os documentos citados no último tópico da vistoria. Com relação às condicionantes de outorga, a única citada foi fazer uso da água com inteira obediência às disposições contidas na portaria, ou seja, respeitar as normas do código de águas e legislação de meio ambiente.



2. 1. Descrição da atividade principal

A atividade industrial do processo de tratamento de madeira sob pressão é apresentado em etapas, com uso de equipamentos, conforme descrição a seguir:

- **Recepção da matéria prima:** Nessa etapa do processo, a matéria prima (peças de madeiras de eucalipto) chega ao empreendimento já padronizada para o tratamento (peças selecionadas/cortadas/desbastadas/secas). Após serem descarregadas, são armazenadas em locais preestabelecidos nas dependências da empresa.
- **Seleção e Classificação:** Etapa em que é feita a seleção das peças, de acordo com suas dimensões e tamanho, para posterior etapa de tratamento.
- **Estocagem:** Local de armazenamento da matéria prima recebida e classificada, em boxes e travesseiros, que impedem o contato das peças com o solo.
- **Carregamentos das Vagonetas:** Estrutura para transporte das peças de madeiras. As vagonetas são conduzidas e retiradas da autoclave pelos trilhos e cabo de aço.
- **Autoclave:** Equipamento utilizado para o processo de tratamento de imunização das peças de madeira.
- **Imunização:** Processamento e tratamento das peças realizado no equipamento autoclave, com aplicação de produtos conservantes específicos (CCA). Essa etapa se divide em fases. Na 1^a fase, é realizado um vácuo inicial (visando abrir a raiz da fibra da madeira, facilitando a absorção do material ativo). Com a trava de segurança e a autoclave fechada, inicia-se o processo de retirada do ar do interior da madeira. A bomba de vácuo é acionada, com um vácuo inicial de no mínimo 580 mmHg durante um período de 30 minutos. Na 2^a fase, inicia-se o banho com fungicidas e bactericidas com a madeira, já livre do ar que se encontrava nos seus interstícios. Os líquidos irão preencher toda a extensão da madeira, protegendo-a e prolongando a sua vida útil. Na 3^a fase, a aplicação de pressão tem a finalidade de facilitar a absorção da solução na madeira, garantindo uma maior proteção contra os fungos, bactérias e insetos. Na 4^a fase, terminando o processo de aplicação dos produtos de madeira, o interior da autoclave fica com as toras de madeira e com excesso de líquido, que é bombeado de volta ao reservatório inicial para ser reutilizado em outra aplicação, demonstrando que este sistema possui ciclo fechado. Nesta etapa o excesso de líquido é retirado através do vácuo no interior da autoclave. O processo como um todo leva cerca de 04 horas.



- **Estocagem:** Etapa do processo em que as peças de madeiras já tratadas, são armazenadas para comercialização.
- **Expedição:** Os produtos ficam disponíveis para serem comercializados.

3. Utilização e intervenção em recursos hídricos

Existe o uso de recurso hídrico, na forma de captação em poço tubular já existente (objeto de processo de renovação de outorga de nº 44772/2019 deferido com validade de 10 anos, tal qual a presente licença), nas coordenadas 15°47'49,59" Lat. S/42°13'12,29" Long. W, processo 02264/2013, portaria 00435/2014 de 20/03/2014, com validade até 19/11/2019. A referida outorga permite a exploração de 4,544 m³/h, 07 h/dia, 30 dias/mês, 12 meses por ano. A água é utilizada para consumo humano (média de 36 m³/mês) e processo industrial (média de 25 m³/mês).

4. Impactos ambientais e medidas mitigadoras

4.1. Efluentes líquidos

O empreendimento gera efluentes líquidos sanitários (1,24 m³/dia em média). A **medida mitigadora** é o tratamento em sistema de controle composto de fossa séptica, filtro anaeróbico e sumidouro. As águas pluviais são captadas e direcionadas por canaletas dispostas nos pátios da empresa e no entorno do galpão da Unidade de Tratamento de Madeira (UTM), sendo toda ela lançada para fora do terreno, visando principalmente não permitir o acumulo na área de produção.

4.2. Emissões atmosféricas

Não se aplica.

4.3. Resíduos Sólidos

A geração de resíduos sólidos na UTM fica por conta dos tambores de CCA utilizados no processo produtivo. **Medidas mitigadoras:** Após o uso, os mesmos passam pelo processo de tríplice lavagem, e toda água utilizada é destinada para o tanque de



solução que armazena o produto utilizado durante o processo de tratamento/imunização das peças de madeira. Os tambores vazios de CCA são armazenados temporariamente em depósito apropriado, dentro da área do empreendimento, e, após atingir uma quantidade mínima, a empresa SERQUIP – Tratamento de Resíduos, fica responsável pela coleta, transporte e destinação final adequada, conforme os Certificados de Destinação Final Adequada, apresentados durante toda a vigência da licença ambiental.

4.4. Ruídos e Vibrações

A geração de ruídos possui origem no galpão da autoclave. **Medida mitigadora:** Foram feitas 05 medições que atestaram que o limite de 70 dB(A) preconizados pela Lei 10.100 de 17 de janeiro de 1990, que dispõe sobre a proteção contra a poluição sonora no estado de Minas Gerais não foi atingido.

5. Passivos ambientais e áreas impactadas não declaradas

O empreendedor informa que não existem essas situações no empreendimento.

6. Avaliação da carga poluidora do empreendimento

Com relação a efluentes líquidos e emissões atmosféricas, não se aplica. Com relação a resíduos sólidos, a geração de resíduos na Unidade de Tratamento de Madeira fica por conta dos tambores de CCA, utilizados no processo produtivo. Após o uso, os mesmos passam pelo processo de tríplice lavagem, e toda água utilizada é destinada para o tanque de solução que armazena o produto utilizado durante o processo de tratamento/imunização das peças de madeira. Esse aproveitamento é um dos pontos que comprovam que o sistema possui ciclo fechado sem a geração de nenhum efluente industrial.

7. Monitoramento da qualidade ambiental

Com relação a qualidade do ar, das águas superficiais, das águas subterrâneas e do solo, não se aplica. Com relação ao conforto acústico, como já citado, foram feitas 05 medições que atestaram que o limite de 70 dB(A) preconizados pela Lei 10.100 de 17 de janeiro de 1990, que dispõe sobre a proteção contra a poluição sonora no estado de Minas



Gerais não foi atingido.

8. Gerenciamento de riscos

O empreendimento não possui registro das situações de emergência ocorridas, com consequências para o meio ambiente.

9. Atualização tecnológica

O empreendimento não tem conhecimento sobre os avanços tecnológicos nas áreas de produção e de tratamento/disposição de efluentes e resíduos, mas alega que possui baixo potencial poluidor, pois não gera nenhum efluente industrial. Destaca também que o seu processo produtivo atende todos os requisitos para uma alta eficiência, com uma segurança ambiental adequada, além de que, todos os equipamentos utilizados no processo produtivo, passam por manutenções periódicas.

10. Medidas de melhoria contínua do desempenho ambiental

O empreendimento possui os seguintes programas:

- Implantação do sistema de gestão ambiental – SGA, segundo a NBR ISO 14.001 ou outras normas similares.
- Obtenção de certificação ambiental.
- Adesão a códigos setoriais visando à melhoria da qualidade dos produtos, processos e qualidade ambiental.
- Desenvolvimento de estudo de análise do ciclo de vida de matérias-primas e produtos.
- Definição e implementação de indicadores de desempenho ambiental.
- Implementação de programas de educação ambiental.
- Implementação de programas de conservação ambiental.

11. Relacionamento com a comunidade

Devido o empreendimento se encontrar em uma área afastada do centro urbano do



município, com quase nenhum núcleo residencial, e, a partir das características da atividade desenvolvida, pode-se afirmar que o mesmo não gera impactos negativos à sua vizinhança. Segundo informações da empresa, existe um bom relacionamento entre as partes, além de o empreendimento movimentar a economia da região, ajudando em seu crescimento, e, por ser fonte de emprego direto e indireto para o município, contribuindo com a renda da população local e com o seu desenvolvimento. Também não foram registradas queixas e reclamações relativas as ações do empreendimento durante a vigência da licença ambiental.

12. Investimentos na área ambiental

O empreendimento só utiliza lâmpadas fluorescentes em suas dependências. Durante o seu processo produtivo a empresa busca a máxima eficiência, tentando evitar perdas e desperdícios. O sistema de ciclo fechado do processo produtivo reafirma a otimização do processo, tendo 100% de aproveitamento de toda a solução utilizada para o tratamento químico para preservação da madeira, inclusive da água da tríplice lavagem dos tambores do produto químico, que retorna para o tanque de armazenamento para ser aproveitada para um próximo tratamento.

13. Indicadores ambientais

Com relação a efluentes atmosféricos e efluentes líquidos industriais brutos, não se aplica. Com relação a efluentes sanitários brutos, a taxa de geração atual é de 0,04 m³ / trabalhador/dia e a carga orgânica atual é de 0,288 kg DBO / dia. Com relação a taxa de geração atual de resíduos sólidos industriais, os de Classe 1 – Perigosos são: 02 tambores vazios de CCA/mês – (média de 2017 e 2018) e 03 tambores vazios de CCA/mês – (Média de todos os anos). Não foram informados dados de resíduos sólidos industriais Classe 2 – não inertes e resíduos sólidos industriais Classe 3 – inertes.

14. Cumprimento das condicionantes da LOC do processo 10864/2012/001/2013

Durante a vistoria conjunta da Diretoria de Fiscalização Ambiental – DFIS e Diretoria de Regularização Ambiental – DREG, no dia 28/08/2019, foram analisadas as condicionantes do processo anterior (10864/2012/001/2013). Fomos informados que já



houve a análise das condicionantes do referido empreendimento, do período da publicação da Licença de Operação Corretiva – LOC até a data de 22 de dezembro de 2017.

Foram constadas, nessa fiscalização anterior, algumas irregularidades. Foram feitas recomendações e solicitações de providências:

- Adequação do galpão de armazenamento das embalagens (classe I), pois o mesmo não possuía dique de contenção e nem canaletas. Houve envio de comprovação por meio do relatório fotográfico, no prazo de 15 dias (02/02/2018), sendo considerada atendida a demanda.
- Adequação do galpão de estacionamento de veículos danificados. Houve envio de comprovação, por meio do relatório fotográfico, da adequação do galpão no prazo de 60 dias (19/03/2018), sendo considerada atendida a demanda.
- Realizar investigação de passivo ambiental. Houve envio de comprovação, com apresentação do relatório fotográfico, no prazo de 60 dias (19/03/2018), sendo considerada atendida a demanda.
- Adequação do armazenamento dos tambores em local próximo ao galpão. Houve retirada dos tambores do local, limpeza do mesmo e comprovação por meio de envio do relatório fotográfico (04/02/2018), sendo considerada atendida a demanda.
- Adequação do armazenamento de embalagens de óleo, em local ao lado do galpão de resíduos perigosos. Houve limpeza do local e envio do relatório fotográfico (04/02/2018), sendo considerada atendida a demanda.
- Adequação dos ralos da área de cura. Houve limpeza de todos os ralos construídos na área de cura e envio de relatório fotográfico (04/02/2018), sendo considerada atendida a demanda.

Condicionante 1: Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido do Anexo II, durante a vigência da licença. (**Cumprida em parte**).

O empreendimento descumpriu a condicionante 01, item 2 (resíduos sólidos) do Anexo II, uma vez que não atendeu qualitativamente os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados, classe II. E ainda, o ciclo 3 de 2019 do monitoramento dos efluentes líquidos foi entregue intempestivamente. Foi lavrado Auto de Infração – AI da condicionante.

Condicionante 2: Enviar o inventário de resíduos sólidos, conforme definido pela SUPRAM – NM no Anexo II, durante a vigência da licença. (**Cumprida**).

Já estava prevista na condicionante 01, que exigia o programa de automonitoramento de



resíduos sólidos.

Condicionante 3: Construção do depósito de armazenamento de resíduos sólidos classe I (tambores vazios), conforme projeto apresentado, com prazo de 75 dias a partir da concessão da licença. **(Cumprida).**

Condicionante 4: Adequação da área de cura de madeiras tratadas conforme projeto apresentado, com prazo de 45 dias a partir da concessão da licença. **(Cumprida).**

Condicionante 5: Construção da área para contêineres de coleta seletiva conforme projeto apresentado, com prazo de 45 dias a partir da concessão da licença. **(Cumprida).**

15. Avaliação final e propostas

A avaliação de desempenho ambiental da Usina de Tratamento de Madeira do empreendimento Carvovale Indústria e Comércio de Produtos Agroindustriais e Florestais Ltda. é boa, visto que, até a presente data, não houve incidente com danos ambientais. Com a apresentação dos dados no RADA, verificou-se que o empreendimento atendeu de forma satisfatória a maior parte das exigências do licenciamento ambiental anterior. Foi acatada a reivindicação da análise bianual de ruídos, porém a demanda por dilatação de prazo para análises de resíduos sólidos e efluentes sanitários não foi possível por questões de legislação.

16. Controle Processual

O presente processo aborda o pedido de revalidação da Licença de Operação para a atividade de tratamento químico para preservação de madeira, enquadrada no código B-10-07-0 da DN Copam 217/2017, do empreendedor Carvovale Indústria e Comércio de Produtos Agroindustriais e Florestais Ltda.

O empreendedor formalizou o processo em 22/07/2019, obedecendo ao prazo de antecedência mínima de 120 antes do vencimento da licença anterior, exigido pelo art. 37 do Decreto 47.383/2018, para que a empresa pudesse continuar a operação sem a assinatura de TAC.

O processo encontra-se formalizado e instruído com a documentação necessária.

Como disposto na análise técnica acima, a empresa cumpriu a maioria das condicionantes, e a análise das prestações de informações complementares, bem como



vistoria no empreendimento pelos técnicos da Supram NM demonstraram a viabilidade do funcionamento do empreendimento.

Pelo descumprimento das condicionantes, o empreendedor foi autuado, através dos Autos de Infração nº 118820/2017 e 255711/2019.

Tendo em vista a constatação de viabilidade ambiental do empreendimento, a equipe técnica da Supram NM opinou pela concessão da revalidação de Licença de Operação.

O prazo de concessão da presente Licença de Operação é de 10 anos, consoante art. 15, inciso IV do Decreto 47.383/2018. E, uma vez que o empreendedor não sofreu autuação contra a qual não caiba mais recurso, não houve a redução prevista no art. 37, §2º do já mencionado decreto.

Ante o exposto, e considerando que o empreendedor demonstrou desempenho ambiental satisfatório, não obstante o cumprimento parcial de algumas condicionantes, sugerimos o deferimento do pedido de revalidação da Licença de Operação do empreendimento Carvovale Indústria e Comércio de Produtos Agroindustriais e Florestais Ltda., pelo prazo de 10 (dez) anos, observadas as condicionantes constantes no parecer único.

Por fim, a respeito da competência para julgamento deste processo, conforme Lei 21.972, de 21 de janeiro de 2016, em seu art. 4º, inciso VII, alínea “a”, processos de licenciamento ambiental de empreendimentos de pequeno porte e grande potencial poluidor – como é o caso do empreendimento analisado neste parecer – devem ser julgados pelas Superintendências Regionais de Meio Ambiente.

17. Conclusão

Após análise de documentação e vistoria no empreendimento, sugere-se o **deferimento** da Renovação de Licença Ambiental, para o empreendimento “Carvovale Indústria e Comércio de Produtos Agroindustriais e Florestais Ltda.” para a atividade **“B-10-07-0, tratamento químico para preservação de madeira”**, no município de Taiobeiras – MG, pelo prazo de 10 (dez) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação, sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM – NM,



tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela SUPRAM – NM, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

18. Anexos

ANEXO I

Condicionantes para REV-LO Carvoale Indústria e Comércio de Produtos Agroindustriais e Florestais Ltda.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.
2	Enviar à SUPRAM – NM até o dia 30 do mês subsequente ao licenciamento, os relatórios de controle, disposição e destinação dos resíduos sólidos gerados, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.	Anualmente, durante a vigência da licença.
3	Manter toda madeira tratada por um período de cura (descanso) mínimo de 3 dias em pátio impermeabilizado com canaletas que direcionam ao fosso de contenção.	Durante a vigência da Licença.
4	Promover a limpeza das canaletas do pátio não pavimentado.	Durante a vigência da Licença.
5	Fazer manutenção dos equipamentos utilizados na serraria, executando limpeza periódica da área e do entorno para evitar que cavacos, serragem e resíduos sejam dispersados pelo vento ou chuva.	Durante a vigência da Licença.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento REV-LO Carvoale Indústria e Comércio de Produtos Agroindustriais e Florestais Ltda.

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
Na entrada (efluente bruto) e na saída da fossa (efluente pós-tratamento)(*)	DBO, DQO, óleos e graxas, temperatura, PH, sólidos suspensos e sólidos sedimentáveis.	Semestral

*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM – NM até o dia 30 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações. Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos

Enviar anualmente à SUPRAM – NM até o dia 30 do mês subsequente, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.



Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
							Nº processo	Data da validade			

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- | | | |
|----------------------|-----------------------|---|
| 1 - Reutilização | 4 - Aterro industrial | 7 - Aplicação no solo |
| 2 - Reciclagem | 5 - Incineração | 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada) |
| 3 - Aterro sanitário | 6 - Co-processamento | 9 - Outras (especificar) |

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à SUPRAM – NM para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
Conforme estabelecido na Lei Estadual nº 10.100, de 17 de janeiro de 1990.	Medição da pressão sonora	Bianual

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990. O relatório deverá ser de laboratórios em



conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017. Apresentar ART do Responsável Técnico pelas análises.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM – NM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo (s) responsável (eis) técnico (s), devidamente habilitado (s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO III

Relatório Fotográfico REV-LO Carvoale Indústria e Comércio de Produtos Agroindustriais e Florestais Ltda.

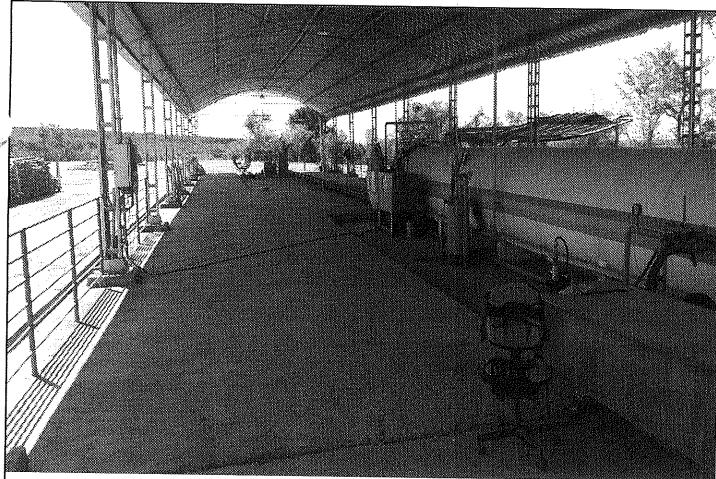


Foto 01: Área de tratamento da madeira



Foto 02: Vagoneta de transporte de madeira

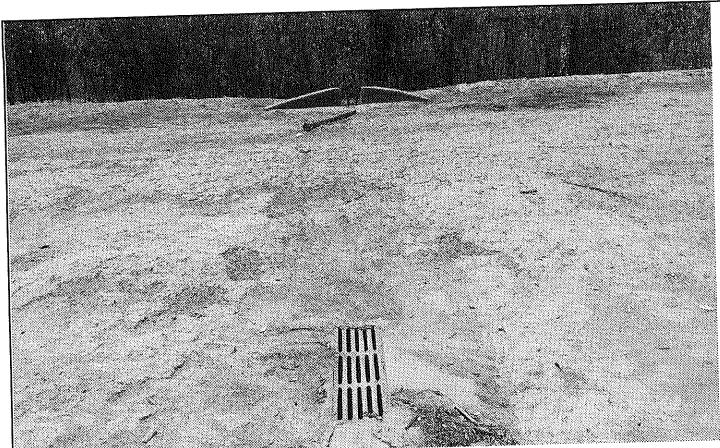


Foto 03: Área de drenagem pluvial

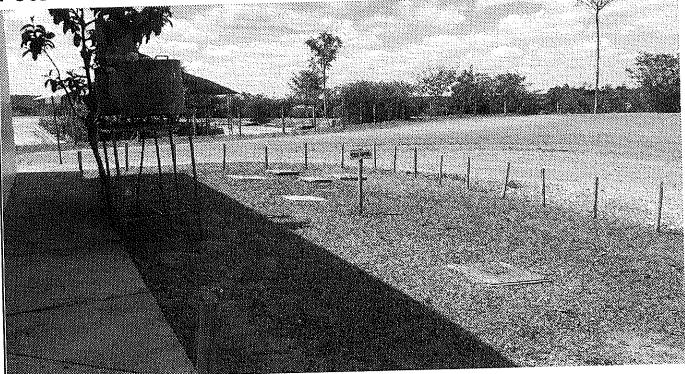


Foto 04: Área de estocagem de resíduos sólidos Classe 1



Foto 05: Sistema de tratamento de resíduos sanitários

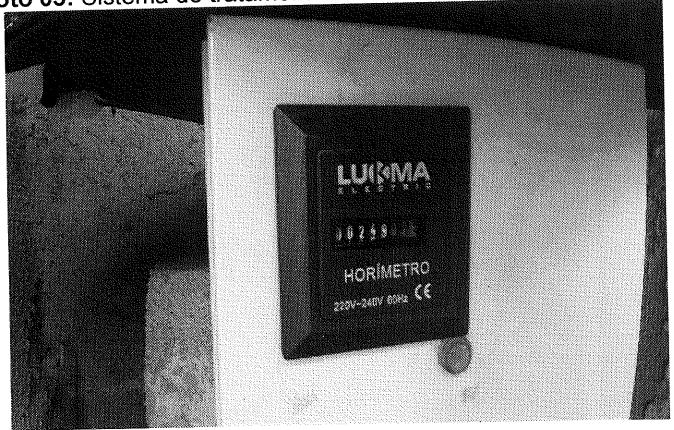


Foto 06: Sanitários do empreendimento

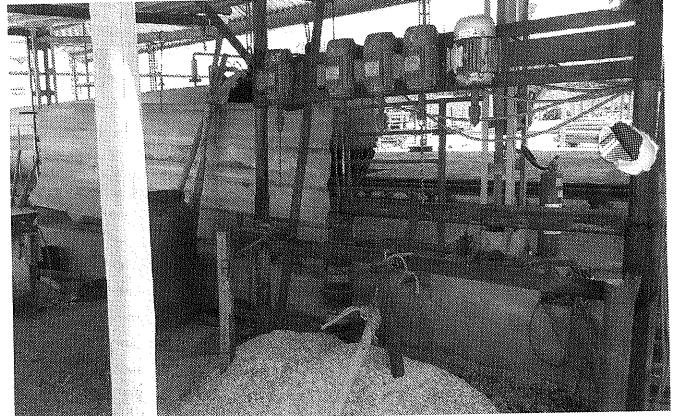


Foto 07: Horímetro do poço artesiano

Foto 08: Área de serragem da madeira